



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**Resolução n.º 004/2023 - CMDCA/MONTE BELO/MG**

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de MONTE BELO – MG para o quadriênio 2024-2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MONTE BELO/MG–CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº 3.074/2023, torna público o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar para exercer o mandato no quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, conforme Art. 139 do ECA mediante as condições estabelecidas neste Edital/Resolução.

**1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Processo de Escolha em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar e seus suplentes será realizado e regido mediante procedimentos estabelecidos na presente Resolução, observados os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de MONTE BELO - CMDCA e a fiscalização do Ministério Público. De acordo com a Resolução 231/2022 – CONANDA, e da Lei Municipal nº 3.074/2023.

**§ 1º** - O Processo de Escolha em data Unificada destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e demais membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar instalado no município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 132 da Lei Federal 8.069/90 atualizado pela Lei Federal 12.696/2012.

**§ 2º** - O Conselho Tutelar terá como área de atuação todo o território que compreende as localidades urbanas e rurais do município de Monte Belo/MG.

**§ 3º**- A Comissão Organizadora nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução nº 02/2023, composta paritariamente dentre os membros do CMDCA, é a responsável por toda a condução, coordenação e cronograma do Processo de Escolha.

**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora instituída pelo CMDCA através da Resolução nº 02/2023 – CMDCA será composta paritariamente por 04 (quatro) Conselheiros Municipal, com o apoio técnico-administrativo do Setor de Assistência Social e por técnico da Empresa de Assessoria Contratada, que será encarregada da condução de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**§ 1º** - Os integrantes desta Comissão Organizadora não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar e não exercerão o direito de voto na Assembleia de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora indicará assessores técnicos e colaboradores para auxiliarem na realização das etapas do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Organizadora:

**I** - Publicar o Edital, as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vetadas aos candidatos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo, no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e com o CRONOGRAMA, locais de votação e critérios para a inscrição de candidatos;

**II** - Supervisionar as inscrições dos candidatos, a avaliação da documentação e aprovação das inscrições dos que preencherem os requisitos;

**III** - Publicar Listas de cada etapa do Processo de Escolha em Data Unificada;

**IV** - Receber os pedidos de impugnação do Candidatos, desde que fundamentados, supervisionando a decisão dos mesmos; É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

**V**- A Comissão deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**VI** - A Comissão realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

**VII** - Das decisões da Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**VIII** - Esgotada a fase recursal, a Comissão fará pública a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

**IX** - A Comissão deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

**X** - A Comissão estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**XI** - Comissão deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**XII**- Organizar e estruturar os locais de votação;

**XIII** - Constituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros que serão em número de três: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

**XIV**- Organizar, o processo de votação que será manual;

**XV** - Supervisionar os trabalhos da Assembleia de Escolha e apuração dos resultados;

**XVI** - Credenciar os fiscais dos candidatos, escolhidos por eles, que participarão da Assembleia de Escolha em Data Unificada;

**XVII** - Recolher todo o material da Assembleia de Escolha em Data Unificada após seu encerramento;

**XVIII** - Solucionar em tempo hábil, todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante a Assembleia de Escolha, e ainda decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23

**XIX** – A Comissão deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

**XX** - Orientar os Conselheiros Tutelar Titulares, eleitos na Assembleia a providenciarem em tempo hábil o Termo de Compromisso no qual constarão as suas responsabilidades, deveres e cumprimentos;

**XXI** - Preparar a Cerimônia de Posse dos Novos Membros do Conselho Tutelar.

§ 1º Para cumprir suas atribuições a Comissão Organizadora contará com o apoio logístico do Setor de Assistência Social bem como colaboração dos Conselheiros.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 4º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

§1º O Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, será composto de 05 (cinco) membros titulares e seus consequentes suplentes, escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de MONTE BELO/MG, realizado em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§2º A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	1.517,61

### **DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 5º** - A remuneração dos (as) Conselheiros (as) Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, através de folha de frequência, a ser encaminhada conforme dispõe a Legislação/Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O Servidor Público Municipal, investido no mandato de Conselheiro (a) Tutelar, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração, vedada a cumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**I.** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**II.** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - A função de Conselheiro (a) Tutelar é de dedicação exclusiva, conforme disposto a Lei Municipal nº 3.074/2023, sendo a função incompatível com o exercício de qualquer função pública remunerada, vedado o exercício de quaisquer atividades privadas que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho do (a) Conselheiro (a) Tutelar, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e o art.136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA, que dispões sobre suas atribuições.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município;

§ 2º - O Conselho Tutelar será aberto ao público no mesmo horário administrativo de funcionamento da Prefeitura Municipal, tendo esquema de plantões nas demais horas do dia.

§ 3º - A jornada de trabalho de Conselheiro (a) Tutelar é 40 horas semanais, com regime de plantão conforme a Lei Municipal

**I** – Compete ao Setor Municipal de Assistência Social fiscalizar o cumprimento de trabalho dos Conselheiros Tutelares;

**II** - Além do cumprimento do estabelecido no §3º, o exercício da função exigirá que o Conselheiro (a) Tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal a que está sujeito.

**DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 7º** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 8º** - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro (a) Tutelar.

**Parágrafo Único** - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

**Art. 9º** - Poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Tutelar as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral (certidão negativa civil e criminal);

**II** - Idade superior a 21 anos;

**III** – Residência fixa no Município de Monte Belo/MG, há mais de 02 anos, comprovada através do título eleitoral e/ou comprovante de residência retroativo ao período de 02 anos;

**IV** - Ensino Médio completo;

**V** - Estar no gozo dos direitos políticos (Justiça Eleitoral) e militares;

**VI** – Certificado de aprovação, com média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), em teste eliminatório, aplicado pelo CMDCA, compreendendo as temáticas: Estatuto da Criança e Adolescente, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente, SINASE, Português e noções de informática.

**Art. 10** – As pessoas com deficiência, poderão se inscrever no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, desde que a deficiência seja compatível ao exercício da função.

§ 1º - O candidato com deficiência ou não, que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la até o término das inscrições em formulário próprio. O candidato que não requerer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;

§ 2º - O requerimento somente será aceito após o término das inscrições caso o fato que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23

determine a condição para realização da prova ocorra após a data final das inscrições;

§ 3º - O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pela Comissão Organizadora;

§ 4º - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá levar um acompanhante, da qual constará o nome no requerimento, ficando em sala reservada e que será responsável pela guarda e vigilância da criança. A amamentação deverá ser acompanhada por uma fiscal a ser indicada pela Comissão Organizadora;

§ 5º - Não haverá compensação do tempo de amamentação no período de duração de prova.

**Art. 11** - As inscrições dos candidatos serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Monte Belo/MG, situado à **RUA 07 de MAIO, 379 - CENTRO, Monte Belo - MG, no período de 10 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023, exceto aos sábados, domingos e feriados, no horário de 08h00 às 15h.**

**I** - Junto com o Requerimento de Inscrição, preenchido em letra de forma ou digitalizado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no art. 9º desta Resolução:

- a) Certidões Negativas emitidas pelos Cartórios Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal;
- b) Carteira de Identidade - 01 (uma) fotocópia simples;
- c) Comprovante de residência no Município há mais de 2 (dois) anos (contas de água, luz, telefone, contratos de imóveis ou locação), com data anterior a 10 de abril de 2023, e outra com data de abril de 2021 para comprovação atual - fotocópia simples;
- d) CPF - 01 (uma) fotocópia simples;
- e) Comprovante de conclusão do Ensino Médio completo - 1 (uma) fotocópia simples;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral onde conste estar em dia com seus direitos políticos.

§ 1º - Os documentos exigidos nas Alíneas “c” deverão comprovar o respectivo tempo exigido;

§ 2º - É vedada a inscrição por procuração;

§ 3º - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

**Art. 12** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

**Art. 13** - Os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, candidatos a membro do Conselho Tutelar deverão se desligar da função a partir da data de sua inscrição e, sendo escolhidos, perderão o mandato junto ao CMDCA no ato da sua Posse, ficando sua substituição a critério do CMDCA, de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º - Durante o Processo de Escolha, o Conselheiro Municipal candidato a Conselheiro (a) Tutelar, permanecerá exercendo suas funções, não podendo fazer uso desta condição para benefícios durante o pleito, sob pena de desclassificação.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23

**Art. 14** - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas.

**Art. 15** – Encerrado o período de INSCRIÇÃO, sem que se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, prorrogar-se-á o referido período, por até 5(cinco) dias.

**DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 16** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrastos ou madrastas ou enteados, conforme previsto no artigo 140 do ECA e parágrafo único deste mesmo artigo.

**Art. 17** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetivas, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive conforme previsto na resolução 231/2023 publicada pelo CONANDA.

**Art. 18** Entende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridades judiciárias e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**Art. 19** - O Conselheiro (a) Tutelar poderá apresentar nova candidatura, ficando vedado quaisquer tratamento diferenciado aos demais candidatos.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 20** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I** - Primeira Etapa: Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação exigida;
- II**- Segunda Etapa: Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Português e Noções de Informática);
- III**- Terceira Etapa: Processo de Escolha em Data Unificada;
- V** - Quarta Etapa: Formação inicial;
- VI** - Quinta Etapa: Diplomação e Posse.

**DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA -  
INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO  
EXIGIDA**

**Art. 21** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento físico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas nos art. 03 e art.11 deste Edital.

**Art 22** A inscrição será efetuada pessoalmente, em local descrito no art. 11 deste Edital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23

**Art 23** A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**Art. 24** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos.

**Art. 25** A Comissão procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A análise dos documentos será realizada até o dia **16 de maio de 2023**.

§ 2º A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

§ 3º Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Art. 26** Após análise da documentação pela Comissão será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, respeitando-se as etapas descritas no art.20;

§ 1º Os candidatos homologados para continuar no Processo de Escolha deverão ser submetidos:

**I** - Prova Seletiva (conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SINASE, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Português e Noções de Informática);

**II** - Assembleia de escolha dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município no dia 1 de outubro de 2023;

**III** - Formação inicial sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Atribuições do (a) Conselheiro (a) Tutelar. O conteúdo, carga horária e data serão definidos pelo CMDCA posteriormente;

**IV** - Procedimentos de integração/transição às atividades da função durante os 15 dias que antecederão à posse;

**V** - Assinatura de termo de compromisso;

**VI** - Posse dos escolhidos titulares no dia 10 de janeiro de 2024.

**Art. 27** No dia 06 de Julho de 2023, será publicada a lista final de candidatos habilitados e não habilitados para o certame, decorridas todas as etapas conforme art. 26.

**Parágrafo Único** O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

**DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA –  
PROVA SELETIVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO ELIMINATÓRIA**

**Art. 28** - A prova de conhecimento específico, sobre o ECA, SINASE, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Português e Noções de Informática, de caráter eliminatório, terá a duração de quatro horas e valor de 100 (cem) pontos, exigindo-se no mínimo de **50% de acerto para a aprovação**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**Art. 29** – Os candidatos deverão comparecer ao local da prova de conhecimento específico, 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para início da mesma munidos do protocolo de inscrição, documento com foto (original) e material indispensável para sua realização (lápiz, borracha, caneta de cor azul ou preta).

**Parágrafo único:** O candidato não terá acesso ao local da prova após o horário do início da mesma sob quaisquer pretextos.

**Art. 30** – Será eliminado na prova de conhecimento específico, portanto do Processo de Escolha em Data Unificada, o candidato que:

- I** - Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- II** - Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- III** - Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova;
- IV** - Utilizar-se de material de consulta (livros, códigos ou qualquer outro material de consulta) durante a realização da prova;
- V** - Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos, bem como boné, chapéu ou similar deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;
- VI** - Prejudicar o processo de realização da prova;
- VII** - Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais, aplicadores da prova presentes;
- VIII** - For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de qualquer material proibido por este Edital.
- IX** - atribuir-se-á nota zero à questão:
  - a- Com mais de uma opção assinalada;
  - b- Sem opção assinalada;
  - c- Com rasura ou ressalva;
  - d- Assinalada a lápis;
  - e- Quando a alternativa assinalada for incorreta.

**Art. 31** – A prova de Conhecimento Específico, será elaborada tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069 de 13/07/90 atualizado até 2023), o SINASE, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, Português e Noções de Informática

**§ 1º** A Prova de Conhecimento específico será realizada no dia **03 de Junho de 2023** em horário e local a ser publicado no Mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG;

**§ 2º** - A Lista com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos Específicos será publicada no **15 de Junho de 2023**, conforme previsto no Cronograma, sendo que os concorrentes ao Cargo de Conselheiro (a) Tutelar, poderão interpor recurso fundamentado junto à Comissão Organizadora, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. A Comissão Organizadora terá até o **dia 30 de Junho de 2023** para julgar os possíveis recursos e publicar;

**§ 3º** - A lista, com o resultado da análise dos pedidos de recurso será publicada no dia **05 de**





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23

**Julho de 2023**, convocando os candidatos aptos a próxima etapa.

**DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA –  
PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**Art. 32** - Em reunião própria a ser realizada na data de **12 de Julho de 2023**, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do Processo Eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I** - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II** - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III** - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV** - à apresentação e aprovação do modelo de cédula física, a ser utilizado;
- V** - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI** - à definição do número de cada candidato;
- VII** - aos critérios de desempate;
- VIII** - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- IX** - à data da posse.

**Art. 33** - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

**Art. 34** - O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

§ 1º - a reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;

§ 2º - No primeiro dia útil após a reunião, ou seja, dia **13 de Julho de 2023**, será divulgada a Listagem definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de escolha, sendo publicada no site Oficial do Município de Monte Belo/MG e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, momento em que se autoriza o início oficial de campanha individual ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no município.

**Da Candidatura**

**Art. 35** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**Parágrafo Único:** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do candidato interessado;

**Dos Votantes**

**Art. 36** - Poderão votar todos os cidadãos acima de dezoito anos inscritos como eleitores no município:

**I** - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

- II - Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- III - Não será permitido o voto por procuração.

**Da Campanha para a Assembleia de Escolha**

**Art. 37** - A Campanha Eleitoral terá início no dia **13 de Julho de 2023**, após publicada a Listagem com os candidatos aptos a participarem da Assembleia do Processo de Escolha em Data Unificada:

- I - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- II - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- III - As instituições (Escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar;
- IV - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

**Das Proibições**

**Art. 38** - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

- I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.-

§1º É vedado o transporte de eleitores no dia da Assembleia de Escolha em Data Unificada exceto pelo poder público local.

§2º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da Assembleia de Escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracterizará manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

§3º É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### **Das Penalidades**

**Art. 39** - O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 12 horas;

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

§ 3º - Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

§ 4º - A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### **Da Assembleia de Escolha**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**Art. 40** - A Assembleia de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia **01 de Outubro de 2023, no período de 08h as 17h** em local a ser definido posteriormente pela Comissão Organizadora, a ser divulgado amplamente;

§ 1º - Às **17h** do dia da Assembleia de Escolha, serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

§ 2º - Somente poderão participar da Assembleia de Escolha os cidadãos que apresentarem o título de eleitor ou documento oficial de identidade com foto;

§ 3º - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

§ 4º - O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§ 5º - Os candidatos poderão indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

§ 6º - O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** antes do dia da votação;

§ 7º - No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

**Art. 41** - Será utilizado na Assembleia de Escolha voto em cédula de papel ou se disponibilizado pelos órgãos oficiais urna eletrônica.

**Parágrafo único** Será considerado inválido voto nulo ou em branco.

#### **Da mesa de votação**

**Art. 42** - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou Servidores Municipal, devidamente cadastrados.

**Art. 43** - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Art. 44** - Compete a cada mesa de votação:

- I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV - Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

#### **Da apuração e da proclamação dos eleitos**

**Art. 45** - Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

Comissão Organizadora.

**Art. 46** - A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

**Art. 47** - O Processo de Apuração ocorrerá sob a presidência do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, conduzido pela empresa de assessoria.

**Art. 48** - O resultado final da eleição será publicado no **dia 02 de Outubro de 2023** no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG para conhecimento de todos, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recursos, com prazo para análise pela Comissão Organizadora **até o dia 25 de Outubro de 2023**.

**Parágrafo único** A Lista com resultado final dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes Eleitos, será publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG para conhecimento de todos, **no dia 25 de outubro de 2023**.

**Art. 49** - Os 05 (cinco) primeiros candidatos (as) mais votados (as), serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como Conselheiros (as) Tutelares Titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

**Art. 50** - Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento específico;
- II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III - residir a mais tempo no município;
- IV - tiver maior idade.

#### **QUARTA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL**

**Art. 51** Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

**Art. 52** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### **QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

**Art. 53** A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

**Art. 54** A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA).

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**Art. 55** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 5.126 de 2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 56** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 57** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de

Monte Belo/ MG

Monte Belo/MG, 31 de março de 2023

Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93 Lei Municipal nº 3.074/23

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO	
Evento	Datas
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social 08h as 15h	10/04 até 07/05/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	08/05 até 16/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	Até 16/05/2023
Prazo para recurso	17/05 até 18/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	19/05 até 23/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos	Até 24/05/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	25/05/2023
Treinamento de um dia para os candidatos com inscrição deferida	31/05/2023
Exame de conhecimento específico e eliminatório	03/06/2023 as 08h até as 12h
Lista com relação dos Aprovados na Prova de Conhecimentos	15/06/2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico;	16/06/2023 até 19/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Organizadora	30/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	Até dia 05/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimento específico em ordem alfabética	06/07/2023
Divulgação dos Candidatos aprovados e aptos para pleito eleitoral	07/07/2023
Reunião dos Candidatos aprovados com a Comissão Organizadora para firmar compromissos	12/07/2023
Divulgação final da relação de candidatos habilitados para o pleito eleitoral, constando nome completo, codinome ou apelido e início da campanha eleitoral.	13/07/2023
Dia de votação	01/10/2023
Divulgação do Resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	03/10 até 05/10/2023
Divulgação do Resultado Final após análise de recursos e impugnação	25/10/2023
Convocação do Conselheiros Eleitos para Formação Inicial	27/11/2023
Diplomação dos escolhidos e suplentes	01/12/2023
Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.069/93 Lei Municipal nº 3.074/23

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL 01/2023 CMDCA MONTE BELO/MG	
FICHA DE INSCRIÇÃO N. _____	
Nome completo do Candidato: _____	
Documento	_____
Profissão	_____
Endereço	_____
Telefone	_____
Ilmo.(a). S.r.(a). Presidente do CMDCA de Monte Belo/MG Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Monte Belo/MG na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e na Lei Municipal n. 3.074/2023 para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.	
<b>DOCUMENTOS APRESENTADOS</b>	
	Documento de identidade
	Certidão de Nascimento ou Casamento
	Comprovante de residência no Município conforme critério constante no edital
	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União
	Certificado de quitação eleitoral
	Diploma ou Certificado de conclusão Ensino Médio
	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar
	Comprovante da possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar (caso o candidato seja servidor público municipal)
Eu, _____, declaro que li o Edital n. 01/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar. Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal. Monte Belo, ____ / ____ / _____, 2023	
_____ Assinatura do Candidato por extenso conforme documento de identificação	

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO	
CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar de Monte Belo, às ____ : ____ horas do dia ____ / ____ / ____.	
Responsável pelo recebimento da inscrição: _____	

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO







**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MONTE BELO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei Federal nº 8.069/93      Lei Municipal nº 3.074/23**

**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI  
PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO  
CONSELHO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome do candidato), DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Monte Belo, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do Candidato)

